



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº <u>1112/20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	

Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto ao pagamento de horas extras executadas por alguns Policiais Penais durante o período de janeiro a abril de 2020.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS, informações e providências quanto ao pagamento de horas extras executadas por alguns Policiais Penais durante o período de janeiro a abril de 2020.

Em tempo, é válido ressaltar que o presente requerimento decorre da necessidade de pagamento do referido direito aos Policiais Penais, tendo em vista que não foram, até o presente momento, adimplidos pelas horas extras prestadas entre os meses de janeiro a abril do presente ano.

Assim, justifica-se o presente requerimento para que sejam concedidas as informações e tomadas as devidas providências pertinentes à situação em comento. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2020.


Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providência quanto ao pagamento de horas extras executadas por alguns Policiais Penais durante o período de janeiro a abril de 2020. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa à obtenção de esclarecimentos providências quanto ao pagamento do referido direito aos Policiais Penais, tendo em vista que não foram, até o presente momento, adimplidos pelas horas extras prestadas entre os meses de janeiro a abril do presente ano. Neste sentido, é válido destacar a importância do devido adimplemento das horas extras executadas a estes Policiais Penais, visto que estes se dedicam veementemente ao compromisso de manter o bom funcionamento do sistema prisional, como um braço forte da Segurança Pública do Estado de Rondônia, merecendo todo respeito e valorização por parte do Poder Público. Além disso, é cediço informar que estes servidores merecem o devido respeito ao seus direitos, visto que os mesmos trabalham em escalas de plantão, por diversas vezes excedendo o			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
limite de horas permitidas à prestação de serviço, devido ao quantitativo insuficiente de servidores, alcançando com isso, o direito de auferir o recebimento de horas extras. Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. Dessa forma, ressaltamos a importância das informações e providências pleiteadas através deste requerimento, a fim de honrar estes servidores que trabalham em horários especiais, incumbindo para tendo, a necessidade de garantia a seus direitos. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 21 de julho de 2020. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			